Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.436 , de 16 de MARÇO de 1977.

Prorroga, até 31 de março p. vindouro, o prazo para pagamento dos impostos em atraso.

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de março do corrente ano, o prazo para pagamento, com isenção de multa de mora, dos impostos em atraso para com esta Municipalidade, inclusive os que se encontram em fase de execução judicial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de Março de 1977.

MARCELLO FONSECA DRABLI
PREFEITO